



INFORMATIVO – (ADI) 7.727 – Idade mínima da mulher Policial Penal

Desde que o STF preferiu decisão cautelar na ADI 7.727, muitas dúvidas foram causadas às servidoras públicas, agentes penitenciárias, no Estado do Rio Grande do Sul no tocante as regras da aposentadoria especial para estas.

Oportuno situar que após diversas análises e reuniões ocorridas em razão da decisão tomada pelo STF, assim como o ingresso de muitos pedidos de aposentadoria por parte das servidoras interessadas, sobreveio, recentemente, orientação jurídica por parte da PGE/RS, a qual deve pautar os requerimentos de aposentadoria, nos seguintes termos:

01 – A decisão tomada pelo STF, que concedeu em parte medida cautelar em âmbito da ADI 7.727, suspende a expressão para “*ambos os sexos*” constantes dos seguintes dispositivos da Emenda constitucional 103/2019: Art. 5º, caput, e §3º, bem como no inciso I do § 2º do art. 10 e, ainda, determina um redutor de 3 anos para os prazos previstos nos dispositivos em questão (idade) para as mulheres.

02 – Os dispositivos acima, tratam de regras permanentes e de transição a serem observadas, aos policiais e agentes penitenciários vinculados à União e ao DF.

03 – Em âmbito estadual, por força da Lei Complementar Estadual nº 15.453/2020, exatamente as regras contidas nos artigos antes citados foram aplicadas aos Policiais Cíveis e Agentes Penitenciário, inclusive a igualdade de idade mínima para ambos os sexos (artigo 1º, §2º e artigo 2º).

04 – Após algumas dúvidas sobre a aplicabilidade da decisão aos servidores Estaduais o STF determinou a intimação dos entes federativos, entre os quais o Estado do Rio Grande do Sul, “*a fim de que observem a “regra geral” de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis*”, até que seja estabelecido no plano normativo interno diferenciação de gênero adequada, em 09 de junho de 2025.

05 – Muito embora a notificação em questão não tenha mencionado expressamente as servidoras agentes penitenciárias, recentemente, sobreveio orientação jurídica por parte da PGE/RS (PROA 24/0602-0012472-7) que reconheceu o óbvio, qual seja: que a decisão do STF deve ser aplicável àquelas, visto que submetidas a mesma



sistemática declarada inconstitucional que as Policiais Civis gaúchas.

06 – Assim, diante deste cenário, orienta-se que as servidoras Agentes Penitenciárias têm direito à aposentadoria especial com base nas regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 15.453/2020, contudo, aplicando um redutor de 3 anos, no tocante a idade mínima, para todas as modalidades de aposentadoria vigentes.

07 – Ainda, importante ressaltar que a decisão do STF e a própria orientação da PGE referem que esta regra está limitada até o advento de nova legislação constitucional, a qual deverá observar a sistemática de diferenciação de idade entre homens e mulheres, de modo que até que sobrevenha nova norma, aplicam-se as regras adstritas a decisão da suprema corte.

É a orientação,

Bruno Muñoz da Silva Conceição
OAB/RS 71.420